

Normas de Instrução Digital dos Requerimentos e Elementos Instrutórios da Área do Urbanismo**I) Normas Gerais de Instrução****1. Instrução – Formas de instrução por canal de interação**

1.1. A instrução de um requerimento deve ser efetuada através dos canais de interação definidos no ponto 1.1.1 com respeito pelas seguintes formas:

1.1.1. Online

1.1.1.1. Através do portal municipal de serviços online, disponível através da página da internet (<https://servonline.cm-alcochete.pt/>).

1.1.1.2. Para efetuar a submissão de requerimentos/processos através do referido portal, o interessado ou seu representante legal necessita de efetuar o registo prévio, o qual, após validado pelos serviços do Município, permite a autenticação e acesso à sua área pessoal.

1.1.1.3. Os elementos instrutórios necessários para a instrução de um requerimento devem ser submetidos em formato digital na lista e/ou nas áreas e menus associados a cada formulário eletrónico.

1.1.1.4. A cada elemento instrutório necessário na instrução de um requerimento deve corresponder sempre apenas um ficheiro ou pasta comprimida de ficheiros (neste caso, passível de carregamento único) associado ao elemento da lista, área ou menu apresentada no formulário eletrónico do portal municipal de serviços online.

1.1.1.5. A instrução de requerimentos e elementos instrutórios realizada através do **Formulário Único** disponível nos Serviços Online é obrigatoriamente efetuada em formato digital.

2. Assinatura de requerimentos e elementos instrutórios

2.1. Para os requerimentos apresentados através do portal municipal de “Serviços online” é dispensada a assinatura, presumindo o Município a autoria dos atos praticados, quando:

2.1.1. seja utilizado o certificado digital do Cartão do Cidadão ou a Chave Móvel Digital como meio de autenticação segura, ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual;

2.1.2. seja utilizado o nome de utilizador e palavra chave, nos termos do contrato de adesão aos “Serviços online”, subscrito no registo prévio inicial no portal,

. Todos os requerimentos submetidos em representação do titular são obrigatoriamente subscritos pelos seus representantes legais, devidamente mandatados.

3. Representação do titular de um processo

3.1. Os poderes de representação são regulados pelo direito civil, não obstante são usualmente usados os seguintes mecanismos para representação do titular de um processo já existente ou representação do titular de um pedido inicial, com as seguintes regras de instrução:

3.1.1. Representação voluntária – instrução com procuração ou documento análogo (cfr. artigo 262.º do Código Civil);

3.1.2. Representação legal – instrução com documento que comprove a representação que a lei prevê (ex.: documento que comprove que a pessoa é tutor de outrem; documento que comprove que a pessoa é a cabeça de casal da herança de outrem, etc.);

3.1.3. Mandato (com ou sem representação) – instrução com contrato de mandato (cfr. 1157.º do Código Civil);

3.1.4. Gestor de negócios – carece de ratificação posterior (cfr. artigo 464.º do Código Civil).

3.2. Os documentos comprovativos da qualidade de representação são aceites nos seguintes termos:

a) Em formato digital, se subscritos com assinatura eletrónica qualificada;

b) Através de indicação do código de consulta no requerimento, tratando-se de procuração online;

c) Tratando-se de documentos em formato papel subscritos com assinatura autógrafa do titular: _____, é aceite uma cópia do documento original, com termo de autenticação assinado digitalmente por entidade com competência, nos termos do Decreto-Lei n.º 76 -A/2006, de 29 de março, na sua redação atual;

4. Instrução – Especificações gerais de apresentação de elementos instrutórios

4.1. A cada elemento necessário para a instrução deverá corresponder um ficheiro ou pasta comprimida de ficheiros (neste caso passível de carregamento único), associado ao elemento instrutório respetivo, respeitando as seguintes regras:

- Nomenclatura do nome do ficheiro;
- Tipologia ou formato de ficheiro;
- Tamanho máximo, podendo em casos excecionais e justificados, esse valor ser excedido;
- Assinatura digital qualificada do elemento;
- Obrigatoriedade de entrega/apresentação.

5. Instrução – Formatos digitais admitidos para os elementos instrutórios

5.1. Sem prejuízo de formatos específicos previstos em legislação especial, são considerados aceites para as principais tipologias de elementos instrutórios os seguintes formatos:

5.1.1. Documentos e peças escritas, imagens, fotografias e levantamentos fotográficos

5.1.1.1. PDF/A (ISO 19005) com conteúdo pesquisável – São os formatos de ficheiro que serão utilizados para os documentos, peças escritas, imagens, fotografias e levantamentos fotográficos.

5.1.1.2. Exceionalmente, sempre que indicado nas informações de apoio ao requerimento, pode ser aceite para determinado elemento instrutório o formato PDF.

5.1.2. Peças desenhadas e georreferenciadas

5.1.2.1. DWG ou DXF – A utilizar para o ficheiro georreferenciado correspondente ao levantamento topográfico e à planta de implantação.

5.1.2.2. DWFx – A utilizar para as restantes peças desenhadas, permitindo medições e manuseamento de camadas, dado ser um formato vetorial não editável que suporta a assinatura digital qualificada.

6. Responsabilidade pela correta apresentação de documentos em formato digital

6.1. A preparação dos ficheiros é da total responsabilidade de quem os cria e possui os originais digitais, quer sejam textos ou desenhos.

6.2. O Município nunca efetuará qualquer alteração ou correção aos ficheiros.

6.3. O Município recomenda que durante a instrução do pedido para a sua submissão sejam cumpridas todas as exigências constantes nas informações disponíveis, bem como confirmados todos ficheiros objeto de carregamento.

6.4. A instrução de pedidos deve ser realizada em conformidade com as presentes normas de modo a evitar o pagamento desnecessário de taxas decorrentes do aperfeiçoamento de pedidos.

6.5. Caso os ficheiros não cumpram as especificações deste documento, será solicitada a sua substituição, em sede de aperfeiçoamento do pedido.

7. Pagamento de taxas municipais através dos serviços online

7.1. Em consonância com o previsto no n.º 4 do art.º 14.º do CPA, conjugado com o art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, o Município disponibiliza, no portal municipal de serviços online, meios eletrónicos de pagamento de taxas ou preços municipais.

7.2. A liquidação do valor das taxas para os requerimentos disponíveis no portal municipal de serviços online, é efetuada automaticamente pelo portal.

7.3. Os pagamentos das taxas para os requerimentos instruídos pelo portal municipal de serviços online são efetuados por via eletrónica.

II) Normas Específicas de Instrução 1.

Prazos para adequação às normas gerais e específicas de instrução 1. A partir de 04 de março de 2024

1.1. Entrega dos elementos instrutórios unicamente em formato digital, independentemente do canal de interação, com obrigatoriedade de cumprimento das normas gerais e específicas de instrução.

2. Estão abrangidos pelo prazo e obrigações previstas no mesmo, todos os pedidos subsequentes e, preferencialmente, de continuidade de processos já existentes no Município.

2. **Junção, correção e substituição de documentos**

- 2.1. Quando houver necessidade de submissão de um pedido de junção de elementos, deve o requerente respeitar as regras e especificações de apresentação dos elementos instrutórios;
- 2.2. A entrega de correções aos elementos instrutórios consiste na entrega de um novo ficheiro referente ao elemento a substituir, com a totalidade de folhas desse elemento, mantendo as restantes propriedades do mesmo, acrescentando ao nome o número da versão entregue.

3. **Plantas de localização**

- 3.1. As plantas de localização podem ser obtidas através da seguinte página da internet do Município (<http://sig.cm-alcochete.pt>).
- 3.2. A planta de localização com delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento, assim como os extratos do Plano Diretor Municipal (PDM) com a delimitação do prédio devem ser apresentados num único ficheiro PDF.

Especificações das peças desenhadas (DWFx)

- 4.1. A primeira página de qualquer ficheiro DWFx é uma folha de índice, identificando todas as páginas que compõem o ficheiro.
- 4.2. As peças desenhadas respeitantes ao projeto de arquitetura (plantas, cortes, alçados, pormenores, etc) ou outras peças desenhadas que não as integrantes de projetos de especialidades, deverão ser apresentadas num único ficheiro em formato DWFx.
- 4.3. Quando um ficheiro DWFx se refere a uma especialidade, deverá conter todas as folhas relativas às peças desenhadas dessa especialidade.
- 4.4. Cada peça desenhada deverá ser devidamente identificada com a designação atribuída na sua respetiva legenda. (Ex: Plantas dos pisos, Planta de coberturas, Planta de implantação, Corte longitudinal AB, etc.).
- 4.5. Todas as folhas contidas num ficheiro DWFx deverão ser criadas com o formato/escala igual ao de impressão (por exemplo, um desenho a ser impresso em A1 deverá passar a DWFx com o mesmo formato/escala).
- 4.6. Nos casos referidos no número anterior, as escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotação dos mesmos, assim como as cores devem respeitar o estipulado no ponto 6 do Anexo II da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.
- 4.7. A unidade utilizada é o metro (1 m = 1 unidade), com precisão de duas casas decimais.
- 4.8. A impressão é configurada para que a componente vetorial do ficheiro tenha uma definição (DPI) suficiente para garantir esta precisão.
- 4.9. As peças desenhadas devem incluir legendas, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça: o nome do requerente, a localização, o número do desenho, a escala, a especificação da peça desenhada, o nome do autor do projeto e a data (em formato dd-mm-aaaa).

5. **Especificações dos ficheiros georreferenciados**

- 5.1. O levantamento topográfico e a planta de implantação (desenhada sobre levantamento topográfico georreferenciado) deverão constar em ficheiro próprio, em formato DWG ou DXF, nos seguintes termos:
 - 5.1.1. Devidamente georreferenciados e ligados à rede geodésica
 - 5.1.2. Com utilização do sistema de referência/coordenadas europeu PT-TM06-ETRS 89 (*European Terrestrial Reference System*) ou outro que venha a ser indicado pelo Município.
 - 5.1.3. Conter os limites da parcela de terreno a intervencionar e os polígonos dos edifícios sobre os quais incidem as operações urbanísticas, apresentados sob a forma de polígonos fechados, em diferentes layers/camadas, devidamente identificados com as seguintes denominações e respetivas cores:
 - 5.1.3.1. 'limite_terreno', representado a magenta (RGB 255,0,255);
 - 5.1.3.2. 'poligono_implantacao_existente', representado a preto (RGB 0,0,0);
 - 5.1.3.3. 'poligono_implantacao_proposto', representado a vermelho (RGB 255,0,0);

- 5.1.3.4. 'poligono_implantacao_demolir', representado a amarelo (RGB 255,255,0);
- 5.1.3.5. 'poligono_implantacao_legalizar', representado a azul (RGB 0,0,255).
- 5.1.4. Os levantamentos topográficos e a planta de implantação devem incluir:
 - 5.1.4.1. A indicação expressa das coordenadas nos quatro cantos do desenho;
 - 5.1.4.2. A indicação expressa da entidade responsável pelo levantamento topográfico e/ou pela elaboração da cartografia;
 - 5.1.4.3. A indicação do nome e do contacto do técnico responsável pelo levantamento topográfico;
 - 5.1.4.4. A indicação da data de execução;
 - 5.1.4.5. A indicação do nome, do formato do ficheiro e da versão entregue.
- 5.2. O ficheiro referente ao levantamento topográfico deve especificar com todo o rigor exigível e real, toda a envolvente num raio mínimo de 10 metros.

III) Minuta de declaração

O Município disponibiliza no site institucional a seguinte minuta:

- 1. **Minuta de Declaração de Mandato para Procedimento Administrativo** - Deverá ser usada para indicar quem vai representar o/a titular na apresentação de uma pretensão num processo já existente ou praticar outros atos referentes ao processo ou procedimento administrativo, perante o Município. Terá de conter a assinatura do representado e do representante e ser submetida respeitando as regras do elemento instrutório "Representante - Documento comprovativo da qualidade de representação".